SUMÁRIO — MAPAS MENTAIS · DIREITO PENAL

Preparatório para Guardas Municipais · Código Penal e legislação penal · 8 conjuntos de aulas · 26 páginas · clique para ir à aula

1 — **Aula 1 — Aplicação da Lei Penal**
CP, arts. 1º a 12 — pág. **2–4**

2 — **Aula 2 — Crime e Contravenção**
Teoria do crime · CP, arts. 13 a 31 — pág. **5–7**

3 — **Aula 3 — Excludentes de Ilicitude**
CP, arts. 23 a 25 — pág. **8–9**

4 e 5 — **Aulas 4 e 5 — Crimes contra a Pessoa (parte 1)**
Homicídio, aborto e lesões · CP, arts. 121 a 129 — pág. **10–12**

6 e 7 — **Aulas 6 e 7 — Crimes contra a Pessoa (parte 2)**
Perigo, honra, liberdade e domicílio · CP, arts. 130 a 154-B — pág. **13–16**

8 e 9 — **Aulas 8 e 9 — Crimes Patrimoniais**
Furto, roubo, extorsão, estelionato e receptação · CP, arts. 155 a 183-A — pág. **17–20**

10 — **Aula 10 — Crimes de Funcionários contra a Administração**
Peculato, concussão, corrupção passiva e outros · CP, arts. 312 a 326 — pág. **21–23**

11 — **Aula 11 — Crimes de Particulares contra a Administração**
Resistência, desacato, corrupção ativa, descaminho e contrabando · CP, arts. 328 a 337-A — pág. **24–26**

APLICAÇÃO DA LEI PENAL

CP, arts. 1º a 12

1 Norma penal e legalidade — Art. 1º CP · CF 5º, XXXIX

Tipos de norma

- **Incriminadora**: define crime e sanção (art. 121: preceito primário "matar alguém"; preceito secundário: reclusão de 6 a 20 anos)
- **Permissiva**: autoriza conduta típica (art. 23) · **explicativa**: define expressão (art. 327, funcionário público)

Legalidade e anterioridade

- **Lei anterior** define o crime e **prévia cominação legal** fixa a pena; costume e analogia prejudicial não criam crime

Funcionário público (art. 327)

- Conceito penal mais amplo que servidor efetivo (inclui exercício transitório ou sem remuneração); empresa só se contratada ou conveniada para atividade típica da Administração (§1º)

2 Revisão — Memorize

Quadro

- Preceito primário = conduta; secundário = sanção · legalidade = **lei**; anterioridade = lei **antes do fato**

3 Lei penal no tempo — Arts. 2º e 3º

Regra e conceitos

- **Tempus regit actum**: lei vigente na conduta · **ab-rogação** (revogação total) · **derrogação** (parcial); desuso não revoga
- **Extra-atividade**: gênero que reúne **retroatividade** (lei nova a fato anterior) e **ultra-atividade** (lei antiga a fato posterior)

Quadro de sucessão

- **Novatio legis incriminadora**: não retroage · **in pejus**: não retroage · **in mellius**: retroage, **inclusive após o trânsito em julgado**
- **Abolitio criminis** (art. 2º, caput): cessa a execução e os efeitos penais; mantém a obrigação civil de reparar

Alertas

- Revogar um artigo não é abolição se a conduta segue incriminada em outro dispositivo (continuidade normativo-típica)
- **Lex tertia**: vedada a combinação de leis; aplica-se o regime mais favorável em bloco (Súmula 501/STJ)

Leis temporária e excepcional (art. 3º)

- **Temporária**: termo final fixado · **excepcional**: vigora enquanto durar a circunstância; **continuam aplicáveis** aos fatos praticados durante a vigência, mesmo depois de encerradas

TEMPO, LUGAR E ESPAÇO

Arts. 4º a 7º

4 Tempo e lugar do crime — Arts. 4º e 6º

Teoria da atividade (art. 4º)

- Crime praticado no momento da **ação ou omissão**, ainda que o resultado ocorra depois (conduta em 10/03, morte em 20/03: tempo é 10/03)

Permanentes e continuados

- Súmula **711/STF**: aplica-se a lei mais grave se sua vigência for anterior à **cessação** da continuidade ou da permanência

Teoria da ubiquidade (art. 6º)

- Lugar: da ação ou omissão (no todo ou em parte) **e** do resultado, produzido ou que devia produzir-se
- **LUTA**: Lugar: Ubiquidade; Tempo: Atividade

5 Territorialidade temperada — Art. 5º

Regra

- Lei brasileira ao crime cometido no território nacional, **sem prejuízo** de convenções, tratados e regras de direito internacional

Extensão do território

- Embarcação ou aeronave brasileira **pública ou a serviço do governo**: onde estiver
- **Mercante ou privada** brasileira: em **alto-mar** (embarcação) ou no espaço aéreo correspondente
- Estrangeira privada: só se em porto ou mar territorial (embarcação) ou em pouso ou voo no espaço aéreo brasileiro (aeronave)

6 Extraterritorialidade (art. 7º) — Três modalidades

Incondicionada (inciso I, §1º)

- Vida ou liberdade do **Presidente da República** · patrimônio ou fé pública da União, DF, Estado, Território, Município, empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação · Administração Pública por quem está a seu serviço · **genocídio**, se o agente é **brasileiro ou domiciliado no Brasil**
- Aplica-se mesmo se absolvido ou condenado no estrangeiro

Condicionada (inciso II, §2º)

- Crimes que o Brasil se obrigou a reprimir; praticados por brasileiro; em aeronaves ou embarcações brasileiras mercantes ou privadas no exterior, se ali não julgados
- Condições **cumulativas**: entrada do agente no território; fato punível também no país; crime que autoriza extradição; sem absolvição ou cumprimento de pena no exterior; sem perdão ou extinção da punibilidade

Hipercondicionada (§3º)

- Estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil: condições do §2º **mais**: extradição **não pedida ou negada** e **requisição do Ministro da Justiça**

Alertas

- Crime em embarcação privada brasileira em alto-mar é territorialidade por extensão, não extraterritorialidade
- Contravenções: LCP art. 2º limita ao território nacional

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Arts. 8º a 12

7 Pena e sentença estrangeiras — Arts. 8º e 9º

Art. 8º — Pena cumprida no exterior

- Pelo **mesmo crime**: penas **idênticas**: **computa-se** na brasileira · **diversas**: **atenua-se** a pena imposta

Art. 9º — Sentença estrangeira

- Homologação quando produz as mesmas consequências, para **reparação do dano e outros efeitos civis** (pedido da parte) e **medida de segurança** (tratado ou requisição do Ministro da Justiça)
- Competência: **STJ** (CF, art. 105, I, i); Súmula 420 do STF: prova do trânsito em julgado

8 Prazos e frações — Arts. 10 a 12

Art. 10 — Prazo material (CP)

- **Inclui** o dia do começo; calendário comum (10 dias a partir de 1º/03: 1º a 10/03)
- Prazo processual (CPP, art. 798, §1º): **exclui** o começo e inclui o vencimento; recesso de 20/12 a 20/01 (798-A)

Arts. 11 e 12

- Art. 11: desprezam-se as **frações de dia** nas penas privativas de liberdade e restritivas de direitos; na multa, "frações de cruzeiro"
- Art. 12: regras gerais do CP aplicam-se à legislação especial, **se a lei especial não dispuser de modo diverso**

Memorize — Aula 01

Quadro

- Tempo: **atividade** (art. 4º) · Lugar: **ubiquidade** (art. 6º) · Súmula **711**/STF: lei mais grave se vigente antes da cessação
- Art. 7º: **I** incondicionada · **II** condicionada · **§3º** hipercondicionada
- Art. 8º: idênticas = computa; diversas = atenua · STJ homologa sentença estrangeira

? Perguntas rápidas — Gabarito

Aplicações

- Lei posterior prejudicial aplica-se a fato anterior? **Não**
- Lei temporária perde toda aplicação após o termo final? **Não**: art. 3º
- O CP adota a teoria do resultado para o tempo? **Não**: atividade
- Crime em embarcação privada brasileira em alto-mar é extraterritorialidade? **Não**: extensão do território
- Contravenção no exterior atrai o art. 7º do CP? **Não**: LCP, art. 2º
- O dia do começo é excluído no prazo material? **Não**: é incluído

TEORIA DO CRIME

CP, arts. 13 a 31

1 Crime x contravenção — DL 3.914/1941, art. 1º

Critério legal

- **Infração penal** = gênero (crime ou delito + contravenção)
- **Crime**: reclusão ou detenção, isolada, alternativa ou cumulativamente com multa · **contravenção**: prisão simples ou multa, isoladas, alternativas ou cumulativas

Diferenças

- **Tentativa de contravenção: não punível** (LCP, art. 4º) · fato no exterior: CP, art. 7º (crime) x LCP, art. 2º (só território nacional)
- Menor potencial ofensivo (Lei 9.099, art. 61): contravenções e crimes com pena máxima **não superior a 2 anos**, cumulada ou não com multa

Modelo tripartite

- Crime = **fato típico** + **ilícito** + **culpável** (a doutrina bipartite trata a culpabilidade como pressuposto da pena)

2 Conduta e resultado — Fato típico

Conduta

- Ação ou omissão humana voluntária dirigida a uma finalidade; coação física irresistível, atos reflexos e força da natureza afastam a conduta

Crimes quanto ao resultado

- **Material**: resultado necessário (homicídio) · **formal**: resultado visado dispensável (extorsão mediante sequestro) · **mera conduta**: sem resultado naturalístico (violação de domicílio)
- Nem todo crime exige conduta, resultado e nexo causal; crimes formais e de mera conduta podem admitir tentativa conforme a estrutura

3 Omissão e causalidade (art. 13) — Nexo causal

Omissão

- **Própria**: o tipo incrimina o não fazer (omissão de socorro) · **imprópria**: responde pelo resultado quem **devia e podia** agir
- **Garantidor** (§2º): (a) obrigação legal de cuidado, proteção ou vigilância; (b) assumiu a responsabilidade; (c) criou o risco com comportamento anterior

Causalidade

- **Equivalência dos antecedentes**: causa é a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido (eliminação hipotética, sem responsabilidade ilimitada)
- §1º: causa **superveniente relativamente independente** que **por si só** produz o resultado exclui a imputação; os fatos anteriores imputam-se a quem os praticou

Tipicidade

- **Formal**: adequação ao tipo · **material**: ofensa relevante ao bem; insignificância (HC 84.412: mínima ofensividade, ausência de periculosidade, reduzido grau de reprovabilidade, inexpressividade da lesão)
- Súmula **589/STJ**: não se aplica a infrações domésticas contra a mulher